



## **Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE**

---

NOTA TÉCNICA CaoSAÚDE N° 001/2024

Ementa: Cenário epidemiológico da dengue no Tocantins.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CaoSAÚDE, com fundamento nas suas atribuições, definidas no artigo 33, incisos II e V, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 48, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), bem como, na regulamentação constante do Ato PGJ nº 046/2014, e,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e com o artigo 60 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, devendo remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

Considerando que o Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, criado pelo Ato PGJ nº 056/2020, em 13 de abril de 2020, tem por finalidade auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na defesa do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando que, de acordo com o Ato 46/2014, a atuação do Centro de Apoio tem por finalidade promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de

## Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

Considerando que a Constituição Federal da República prevê no artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

Considerando que, segundo a Biblioteca Virtual em Saúde, a dengue é uma doença infecciosa febril aguda, que pode se apresentar de forma benigna ou grave, dependendo de alguns fatores, como vírus envolvido, infecção anterior pelo vírus da dengue e fatores individuais como doenças crônicas<sup>1</sup>;

Considerando que o Brasil tem enfrentado uma epidemia de dengue e, segundo divulgado pelos meios de comunicação, o número de casos confirmados nos dois primeiros meses do ano são quatro vezes superiores ao do mesmo período do ano passado<sup>2</sup>;

Considerando que no Brasil oito estados (Acre, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina) mais o Distrito Federal decretaram estado de emergência em saúde devido à alta transmissão de dengue<sup>3</sup>;

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Dengue. 2007. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/dengue-16/#:~:text=%C3%89%20uma%20doen%C3%A7a%20infecciosa%20febril,asma%20br%C3%B4nquica%2C%20anemia%20falciforme>). Acesso em 03/04/2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/02/dengue-clima-agua-parada-e-falhas-do-poder-publico-causaram-explosao-de-casos>>. Acessado em: 01 de abril de 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2024/03/df-8-estados-e-5-capitais-ja-declaram-emergencia-em-saude-por-dengue.shtml#:~:text=Desde%20janeiro%20deste%20ano%2C%20oito,%C3%A3o%20Paulo%20e%20Santa%20Catarina>>. Acessado em: 01 de abril de 2024.

## Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

---

Considerando que o Sistema Único de Saúde tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença;

Considerando que como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos<sup>4</sup>;

Considerando que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

Considerando que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível<sup>5</sup>;

Considerando que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS nº 217/2023), ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais como<sup>6</sup>:

---

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília/DF.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

## Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

Considerando que em 02 de março de 2023 foi aprovado pela ANVISA o registro do imunizante Qdenga contra a dengue do laboratório fabricante Takeda e que em 21 de dezembro do mesmo ano o imunizante foi incorporado no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir de parecer favorável da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC;

Considerando que a distribuição das vacinas aos municípios foi determinada com base em três critérios primordiais sendo, o ranqueamento das regiões de saúde e municípios, a quantidade necessária de doses para a população-alvo, conforme a estimada pelo fabricante e, o cálculo do total de doses a serem entregues em uma única remessa ao respectivo município;

Considerando que o Ministério da Saúde lançou o “[INFORME TÉCNICO OPERACIONAL DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA A DENGUE EM 2024](#)”, em acatamento à recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde que atua como escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), referente à introdução da vacina contra a dengue, destinada a indivíduos com idades compreendidas entre os 06 e os 16 anos, residentes em áreas caracterizadas por uma alta carga de dengue e uma intensa taxa de transmissão da enfermidade;

---

Capítulo II – DAS COMPETÊNCIAS, Seção III – Dos Municípios. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004\\_03\\_10\\_2017.html#CAPITULOI](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html#CAPITULOI).

Acesso em: 03/04/2024.

## Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Considerando que, apesar de o Tocantins ter sido contemplado com a distribuição de doses na segunda remessa, os imunizantes recebidos não alcançarão toda população do Estado, posto que, apenas o município de Palmas, Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois, Rio Sono, Novo Acordo, Aparecida do Rio Negro, Lajeado, Santa Tereza do Tocantins, Tocantínia, Lagoa do Tocantins, Fortaleza do Tabocão, São Félix do Tocantins e Lizarda receberam doses da vacina<sup>7</sup>;

Considerando a relevância da dengue como uma enfermidade de grande impacto na saúde pública e a alta incidência de dengue em 15 (quinze) municípios do Estado, este Centro de Apoio Operacional da Saúde:

EXPEDE a presente NOTA TÉCNICA CaoSAÚDE N° 001/2024, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com atuação na área da saúde pública, com a finalidade de comunicá-los sobre a situação epidemiológica do Estado no tocante à dengue:

### Situação Epidemiológica – Período 2021- 2024

Dengue - Tocantins 2024			
Total de Casos Notificados	Casos Prováveis	Casos Confirmados	Incidência de Dengue
8.334	3.510	800	52.80
Dengue - Tocantins 2023			
Total de Casos Notificados	Casos Prováveis	Casos Confirmados	Incidência de Dengue
24.669	3.630	2.972	196.15
Dengue - Tocantins 2022			
Total de Casos Notificados	Casos Prováveis	Casos Confirmados	Incidência de Dengue
46.661	24.434	20.692	1365.68
Dengue - Tocantins 2021			
Total de Casos Notificados	Casos Prováveis	Casos Confirmados	Incidência de Dengue
17.209	9.688	8.807	581.26

7

Disponível

em:

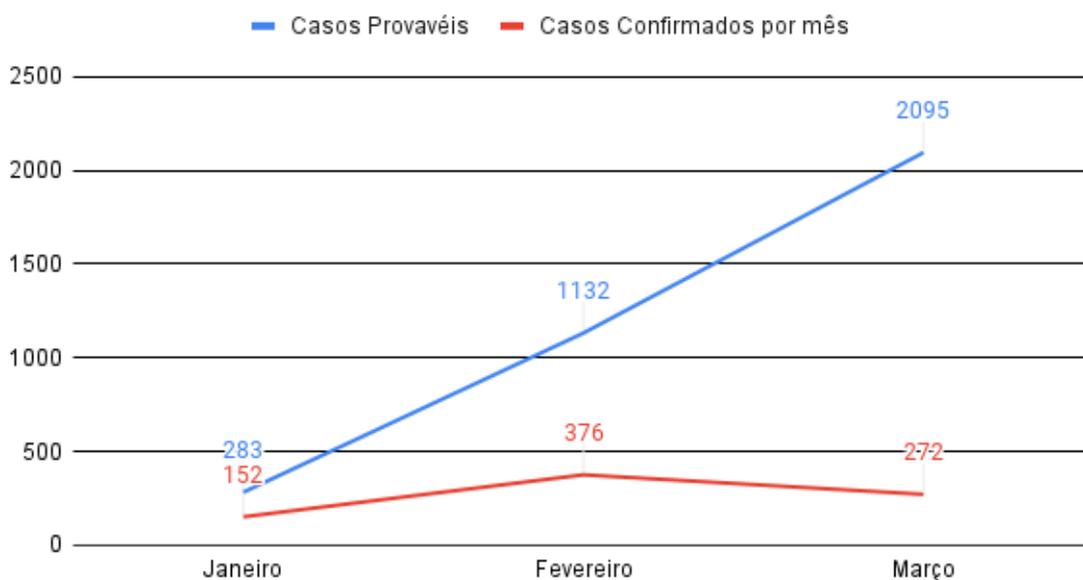
<<https://www.to.gov.br/secom/noticias/governo-do-tocantins-recebe-mais-de-115-mil-doses-da-vacina-contr-a-dengue/5ina6wag58d7>>. Acessado em: 01 de abril de 2024.

## Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Fonte: Portal Integra Saúde Tocantins

O cenário epidemiológico de 2024, revela que apesar do número de casos prováveis no mês de março ter aumentado mais de 40 % em relação ao mês de fevereiro, o número de casos confirmados foi menor, a ver:

### Casos Prováveis e Casos Confirmados por mês



Fonte: Portal Integra Saúde Tocantins

No Estado, até 26 de março de 2024, 131 (cento e trinta e um) municípios notificaram casos de dengue, destes, 15 (quinze) municípios apresentam situação de incidência alta de casos prováveis de dengue.

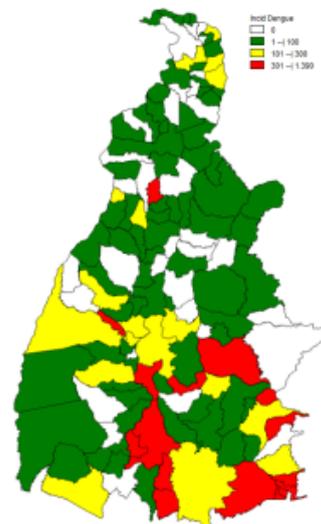
Releve-se, inclusive, que os citados municípios concentram 35,3% de todos os casos prováveis do Estado.

Incidência de Casos Prováveis – Semanas Epidemiológicas 09 a 12/2024:

## Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

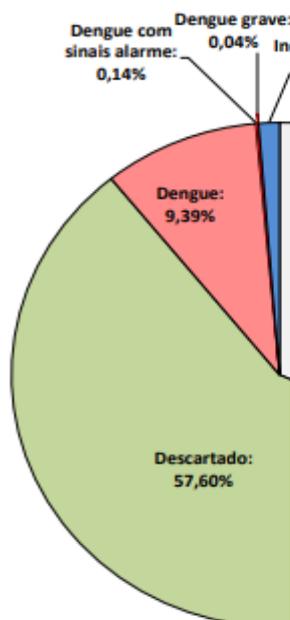
**Quadro:** Os 15 municípios abaixo concentram 35,3% dos casos prováveis.

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	CASOS PROVÁVEIS POR SEMANA				TOTAL		INCIDÊNCIA ACUMULADA DE CASOS PROVÁVEIS POR 100.000 HABITANTES	SITUAÇÃO INCIDÊNCIA
	09	10	11	12	N°	%		
Brejinho de Nazaré	14	29	21	13	77	3,6	1389,9	Alta
Collinas	112	123	114	42	391	18,3	1078,0	Alta
Novo Jardim	11	10	1	4	26	1,2	939,3	Alta
Rio da Conceição	4	2	4	5	15	0,7	678,4	Alta
Arraias	22	26	19	1	68	3,2	647,5	Alta
Aurora do Tocantins	5	9	6	0	20	0,9	525,1	Alta
Lavandeira	3	5	2	0	10	0,5	504,0	Alta
Palmeirópolis	14	13	8	0	35	1,6	454,9	Alta
Sucupira	1	3	2	3	9	0,4	448,4	Alta
Chapada de Areia	2	2	1	1	6	0,3	424,0	Alta
São Salvador	1	5	3	3	12	0,6	386,3	Alta
Peixe	12	12	12	6	42	2,0	350,1	Alta
Silvanópolis	7	8	3	1	19	0,9	348,5	Alta
Novo Alegre	0	0	6	2	8	0,4	343,1	Alta
Combinado	3	2	7	4	16	0,7	328,5	Alta
<b>TOCANTINS</b>	<b>484</b>	<b>548</b>	<b>678</b>	<b>425</b>	<b>2.135</b>	<b>100</b>	<b>132,83</b>	<b>Média</b>



Fonte: Monitoramento dos casos de dengue referente às semanas epidemiológicas 01 a 12, 2024 – Secretaria de Estado da Saúde

O boletim de monitoramento dos casos de dengue elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde revela, ainda, que o número de casos de dengue grave e dengue com sinal de alarme no Estado, é inferior a 15 (quinze) casos. A ver:



## **Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE**

---

Considerando o exposto, este Centro de Apoio sugere aos Promotores com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, Promotoria de Justiça de Taguatinga, Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, Promotoria de Justiça de Peixe, Promotoria de Justiça de Cristalândia, 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi e 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins as providências abaixo:

- Solicite dos municípios com incidência alta de casos de dengue apresentação do Plano de Ação e Contingência para 2024;

- Questione à Secretaria Municipal de Saúde se os casos de Dengue estão sendo tempestivamente, e com a celeridade máxima, comunicados às autoridades sanitárias Estadual e Federal por meio do componente sistema de informação;

- Apure se o Município conta com o número adequado de Agentes de Endemias, bem como se esses profissionais estão ativos, vale dizer, não estão em gozo de férias ou licença;

- Concite o Conselho Municipal de Saúde a acompanhar as ações de enfrentamento à Dengue.

Por fim, este Centro de Apoio Operacional da Saúde - CaoSAÚDE coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou apoio técnico.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde

**Portaria N° 380/2022**

*Referências*